

LEI Nº 503/2001

Ementa: Cria Verba de Apoio de Gabinete, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim – PE, o Sr. Adelmo Inocêncio Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibimirim-PE, suprimento individual a título de verba de apoio aos Gabinetes dos Vereadores no valor mensal de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para cada gabinete, perfazendo um total geral de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo Único – O valor fixado no presente artigo poderá ser reajustado por decisão da Mesa Diretora da Câmara para mais ou para menos, conforme o Duodécimo Constitucional efetivamente repassado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O suprimento individual a título de verba de apoio aos gabinetes dos vereadores será repassado através de adiamento de cada valor mensal do que trata o caput do art. 1º desta Lei, aos servidores da edilidade remunerados por esta Casa Legislativa, com empenho prévio de cada valor que lhes forem adiantados, na dotação orçamentaria por onde ocorreram as despesas de manutenção de gabinetes.

Art. 3º - As despesas que serão ser incluídas na verba de apoio aos gabinetes dos vereadores serão classificadas nos seguinte grupos:

I – Despesas de manutenção de gabinete – Inclui-se as despesas de pronto pagamento como: Agendas, alfinetes para painéis, almofadas para carimbos, borracha para lápis, canetas esferográficas e hidrográficas, lápis, cartolinas, colas, clips, carimbos, corretores, envelopes, etiquetas, fitas adesivas, fita para máquinas, grampos, papel carbono, papeis, pastas, pincel atômico, porta canetas, réguas, xerox, encadernações, como também serviços de terceiros – pessoas físicas de natureza eventual, disquetes, fitas para impressora, acessórios para informática, exceto equipamentos.

II – Despesas com comunicação – Serão acobertadas despesas do correio e telefônica. As despesas de telefone só serão pagas através de contas telefônicas de aparelhos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

III – Despesas com deslocamentos – Os valores com deslocamentos serão ressarcidos através do IPQR (Indenização Percurso Quilômetro Rodado) fixado pela Câmara em Resolução.

Art. 4º - O Gabinete do Vereador que solicitar o recebimento da verba de apoio ao gabinete, ficará obrigado a prestar contas à Tesouraria desta Câmara no prazo de trinta dias, das importâncias recebidas através do servidor responsável que analisará e em seguida as remeterá à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e competente Parecer.

Parágrafo Único – A falta de Prestação de Contas impedirá a liberação da verba de apoio ao gabinete do Parlamentar para os meses subsequentes, a partir da data em que se expirar o prazo previsto no caput deste artigo, até a compatível regularização.

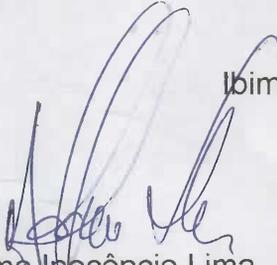
Art. 5º - O suprimentos individuais de que tratam as disposições anteriores desta Lei, não podem ser utilizados para custear atividades esportivas, escolares, ou outras do gênero, nem se prestam ao pagamento de diárias aos agentes políticos.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através de Resolução do Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, da Câmara Municipal de Ibimirim.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim, 26 de outubro de 2001


Adelmo Inocêncio Lima
Prefeito